



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.723 DE 10 DE DEZEMBRO 2013.

Cria o Termo de Compromisso de controle da dengue no âmbito do Município de Rio das Flores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Rio das Flores, o termo de compromisso de controle da dengue, objetivando combater focos da dengue em obras.

§ 1º O termo a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º O termo de compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo proprietário da obra ou por seu representante legal, devendo ser parte integrante do processo de legalização da obra a ser licenciada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º O Poder Executivo realizará, através dos órgãos competentes, vistorias periódicas nas obras objetivando a erradicação total dos focos da dengue.

Art. 3º As obras que forem flagradas com focos de dengue deverão ser interditadas, imediatamente, pela autoridade responsável pela fiscalização.

Parágrafo Único: A interdição a que se refere o caput deste artigo deverá ser comunicada, imediatamente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que deverá suspender no ato da comunicação, a licença da obra.

Art. 4º Os procedimentos para a liberação da obra após a sua interdição deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - O proprietário da obra interditada ou seu representante legal deverá requerer, junto ao órgão fiscalizador que constatou a irregularidade, uma nova vistoria ao local visando a sua liberação.

II - Após a nova vistoria, o órgão fiscalizador deverá emitir um laudo de vistoria relatando sobre a existência ou não de focos da dengue no local;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

III - O laudo de vistoria deverá ser encaminhado, pelo interessado, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para liberação do licenciamento da obra, quando não houver constatação de focos da dengue no local vistoriado.

Art. 5º Os procedimentos a que se referem os incisos I e II do art. 4º deverão ser objetivos de cobrança por parte do Poder Executivo de Rio das Flores.

Art. 6º Os recursos obtidos através da execução desta Lei, capitulados no art. 4º da Lei Municipal 1.708, deverão ser destinados a ações ligadas ao controle da dengue no Município de Rio das Flores.

Art. 7º Os procedimentos e ações decorrentes da aplicação desta Lei serão feitos pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Saúde, através da vigilância sanitária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 10 de dezembro de 2013.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2013.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTROLE DA DENGUE

Eu,, (nome completo) brasileiro,
..... (estado civil) (profissão)
identidade n., inscrito no CPF sob o n.
....., residente na, (endereço
completo) responsável pela obra realizada na
..... (endereço completo) me
comprometo a colaborar com o controle da dengue, mantendo o local da obra
citada anteriormente livre de situações que permitam a proliferação do mosquito
da dengue ou de qualquer outro inseto nocivo à saúde humana.

Rio das Floresde.....de 20.....

(assinatura)